**DFD 212 - Lógica e Metodologia Jurídica - Professor Juliano Maranhão**

**Dinâmica – Oficina de matrizes lógico-jurídicas**

A empresa Belzebu S.A. é grande fabricante nacional de calçados e possui faturamento bruto anual de R$ 1.000.000,00. Para a fabricação de seus calçados, utiliza o couro de uma de suas controladas, a empresa Tridente S.A., cujo faturamento bruto anual é de R$ 80.000.000,00. Portanto, ambas as empresas estão em relação vertical (Tridente é fornecedora de couro e a Belzebu é cliente de couro para calçados).

A empresa Belzebu S.A. é detentora de 94% do capital social da Tridente e pretende adquirir os 6% restantes do outro acionista Lúcio Fernandes. Lúcio Fernandes não possui qualquer ingerência nem poderes para influenciar qualquer decisão na empresa Tridente, de modo que a aquisição do percentual restante não trará qualquer alteração ao comportamento da Tridente no mercado, sem trazer quaisquer efeitos sobre a concorrência.

**Examine os dispositivos abaixo:**

**Lei n° 12.529/2011**

**Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica**

**CAPÍTULO I: DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 88.**  Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

I - pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e

II - pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**Art. 90.**  Para os efeitos do art. 88 desta Lei, realiza-se um ato de concentração quando:

II - 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas;

 **RESOLUÇÃO CADE Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012**

 *Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e dá outras providências.*

**Da notificação de aquisição de participações societárias**

**Art. 9°** As aquisições de participação societária de que trata o artigo 90, II, da Lei 12.529/2011 são de notificação obrigatória, nos termos do art. 88 da mesma lei, quando:

I – Acarretem aquisição de controle;

II – Não acarretem aquisição de controle, mas preencham as regras *de minimis* do artigo 10; ou

III – Sejam realizadas pelo controlador, na hipótese disciplinada no artigo 11.

**Art. 10** Nos termos do artigo 9°, II, são de notificação obrigatória ao CADE as aquisições de parte de empresa ou empresas que confiram ao adquirente o status de maior investidor individual, ou que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – Nos casos em que a empresa investida não seja concorrente nem atue em mercado verticalmente relacionado:

a) Aquisição que confira ao adquirente titularidade direta ou indireta de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante da empresa investida;

b) Aquisição feita por titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante, desde que a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

II – Nos casos em que a empresa investida seja concorrente ou atue em mercado verticalmente relacionado:

a) Aquisição que conferir participação direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou social;

b) Última aquisição que, individualmente ou somada com outras, resulte em um aumento de participação maior ou igual a 5%, nos casos em que a investidora já detenha 5% ou mais do capital votante ou social da adquirida.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento de uma operação nas hipóteses dos incisos I ou II deste artigo, devem ser consideradas: as atividades da empresa adquirente e as atividades das demais empresas integrantes do seu grupo econômico conforme definição do artigo 4° dessa Resolução.

**Art. 11** Nos termos do artigo 9°, III são de notificação obrigatória ao CADE as aquisições de participação societária realizadas pelo controlador quando a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

1. **Elabore a matriz de soluções para a ação de “submeter a aquisição à aprovação pelo CADE”. Identifique todos os fatores relevantes e defina o *status* deôntico da ação para os casos relevantes.**